

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 29 de setembro de 2020 às 07h39
Seleção de Notícias

Economia & Negócios -Estadão.com | BR

Propriedade Intelectual

Com a entrada em vigor da LGPD, como as empresas devem se adequar 3
ECONOMIA

IstoÉ Online | BR

Marco regulatório | INPI

UFPB se mantém como a líder em depósitos de patentes 6
AGÊNCIA BRASIL

Abipti | BR

Marco regulatório | INPI

Projeto define regras para patente de produtos contra coronavírus 7

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

Negados direitos autorais de 72 músicas a Roberto e Erasmo 9

Extra Online | RJ

Propriedade Intelectual

Como a lei de proteção de dados pode limitar o acesso e o compartilhamento de suas informações pessoais 11

Blog Fausto Macedo - Estadão.com | BR

Marco regulatório | INPI

Criação e criador: os rumos da inteligência artificial 13
MARCELO OLIVEIRA

Com a entrada em vigor da LGPD, como as empresas devem se adequar

ECONOMIA

Especialistas apontam medidas que companhias devem adotar para garantir a transparência no uso de dados pessoais

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Lei 13.709/2018, entrou em vigor neste mês de setembro, após muitas idas e vindas. Em abril, uma medida provisória tentou adiar o início da vigência da LGPD para maio de 2021. Depois, a **Câmara** diminuiu o prazo para dezembro deste ano, mas o **Senado** retirou o trecho sobre o adiamento e o presidente **Jair** Bolsonaro sancionou o projeto, dando início à vigência da lei.

Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR, na sigla em inglês) da legislação europeia, a LGPD tem como objetivo regulamentar a coleta, o armazenamento e a manipulação de dados pessoais, garantindo maior transparência em como empresas privadas e públicas lidam com a privacidade e a segurança das informações de clientes e funcionários.

A lei modifica alguns dos artigos do **Marco Civil da Internet**, estabelece quais dados pessoais são sensíveis e determina que a empresa deve informar ao titular quais dados dele mantém e com qual finalidade. A LGPD também estipula regras sobre responsabilidade e ressarcimento de danos relacionados ao tratamento das informações.

"Com a LGPD, é preciso instalar um programa de governança de proteção de dados pessoais, como outros programas de **governança** que existem na empresa", **explica** Samara Schuch, sócia-diretora da área de Privacidade da consultoria **KPMG**.

Apesar da vigência da LGPD, as punições por eventuais descumprimentos da lei, como multas que podem chegar a 2% do faturamento da empresa,

limitado a R\$ 50 milhões, só passarão a ser aplicadas a partir de agosto de 2021. Mesmo assim, a recomendação dos especialistas é que as empresas iniciem a adequação à lei imediatamente, já que é um processo que leva tempo.

"Qualquer projeto que é implementado em uma empresa tranquilamente leva um ano. Quem não começou tem que começar. Se vier qualquer ação de fiscalização, pelo menos a empresa já está tentando uma conformidade com a lei", afirma **Walmir** Freitas, diretor da área de Cyber Risk da consultoria de riscos Kroll.

O que empresas devem levar em conta para se adequar à LGPD?

O primeiro passo, claro, é conhecer a lei e entender quais as bases legais estabelecidas por ela para o tratamento dos dados. "O tratamento só pode acontecer se estiver dentro das bases estabelecidas pela LGPD. A empresa deve buscar qual é a base legal mais adequada para o tratamento que realiza e ajustar o seu modelo de negócio àquela base legal", recomenda **André** Giacchetta, sócio de Tecnologia do Pinheiro Neto Advogados.

Em um primeiro momento, também é preciso identificar quais dados a empresa coleta, de que forma eles são tratados, onde estão armazenados e qual é a finalidade deles, além de identificar se os dados são sensíveis de acordo com a nova legislação. Nessa etapa, é possível ainda avaliar a quantidade de informação coletada. "Muitos dados não são realmente necessários para a empresa. Em muitos trabalhos de assessoria que fizemos, as empresas repensaram a quantidade de dados que estavam coletando", diz Walmir Freitas.

Após o mapeamento dos dados da empresa, a prio-

Continuação: Com a entrada em vigor da LGPD, como as empresas devem se adequar

ridade passa a ser a garantia dos direitos do titular dos dados estabelecidos pela LGPD, além da transparência ao interagir com esse titular.

"É fundamental garantir que as pessoas possam ter controle sobre quais dados são tratados sobre ela, onde esses dados são armazenados e por quanto tempo, sendo imprescindível o estabelecimento de um mecanismo de gestão de solicitações dos titulares de dados", diz **Paulo Lilla**, counsel responsável pela Área de Tecnologia, Proteção de Dados e **Propriedade Intelectual** do Lefosse Advogados.

"É preciso oferecer transparência, através de políticas de privacidade, como aquelas de sites e aplicativos ou até as enviadas por email, tanto em relação a dados de consumidores como de funcionários e colaboradores", acrescenta.

Lilla destaca ainda a segurança da informação, com avaliação e diagnóstico dos riscos e implantação de novos sistemas para proteger os dados contra acesso de terceiros não autorizados ou hackers.

Outra ação que deve ser tomada é a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (chamado de Data Protection Officer, DPO, na legislação europeia). Ele é responsável pelo desenvolvimento e pela implementação das políticas de proteção de dados e privacidade dentro da empresa, devendo exercer esse papel de maneira independente, e uma de suas funções é a disseminação do conhecimento, da cultura e das regras para o tratamento de dados pessoais na empresa.

"Muito se compara o DPO ao compliance officer, responsável pelo compliance da empresa de forma geral", afirma André Giacchetta. "Hoje, toda e qualquer empresa que faça tratamento de dados deve ter um DPO nomeado."

As recomendações dos especialistas ainda incluem o treinamento de funcionários e colaboradores para conscientizá-los sobre a importância de boas práticas

e sobre os riscos envolvidos no tratamento de dados, além do estabelecimento de políticas e procedimentos internos envolvendo a proteção das informações. Também é importante a criação de protocolos de respostas a incidentes e de diretrizes para a elaboração de relatórios, de acordo com o que é exigido na lei.

Giacchetta destaca que a proteção de dados pessoais deve ser uma medida permanente em qualquer empresa, sendo um elemento sempre analisado, melhorado, desenvolvido, ajustado. "É um processo contínuo e sempre haverá espaço para melhorias", ressalta.

"A mensagem principal é que as empresas se adequem, pois infelizmente aparece muita solução milagrosa de última hora que sabemos que não funciona. E, mesmo quem está atrasado, deve fazer direito, pois não há mágica que faça a empresa 'ficar em compliance' tão rápido", declara Walmir Freitas.

Para Samara Schuch, os consumidores não estão mais dispostos a se relacionarem com empresas que não demonstram transparência e preocupação com a segurança de seus dados pessoais. "As empresas que não se adaptarem à LGPD e a esse contexto de gerar privacidade e confiança para o consumidor, não vão só perder mercado: elas não vão se manter no mercado", opina.

Quem vai fiscalizar?

O governo criou a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, órgão que será responsável por regular a LGPD, interpretando a lei, fiscalizando e aplicando sanções. O órgão, no entanto, ainda não foi estruturado e não está operando.

"Muitas empresas talvez não adotem medidas porque não há uma fiscalização proativa", diz Freitas. "Mas a empresa não deve esperar, ela tem que se antecipar e mostrar isso ao mercado como uma vantagem: que

Continuação: Com a entrada em vigor da LGPD, como as empresas devem se adequar

ela já tem as práticas em conformidade com a LGPD".

Mesmo sem a ANPD em atividade, no entanto, outros órgãos podem aplicar sanções. "Órgãos fiscalizadores ou de controle podem continuar exigindo o cumprimento da lei e aplicando as suas penalidades normalmente, como o órgão de defesa do consumidor, o Ministério Público e o próprio poder ju-

diciário", esclarece Schuch.

"Se a empresa falhar na interação com o titular dos dados, provavelmente vai ser acionada por algum outro órgão fiscalizador que não necessariamente a ANPD e pode ser multada ou condenada a indenizar algum prejuízo", alerta.

UFPB se mantém como a líder em depósitos de patentes



Agência Brasil O Instituto Nacional da Propriedade Industrial ([Inpi](#)) anunciou, nesta segunda-feira (28), quem são os campeões em pedidos de patentes no país. O ranking é referente a 2019, e aponta, entre as instituições nacionais, a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) como a líder em depósitos de patentes.

Dos 20 maiores depositantes residentes, 17 são universidades públicas, além de Petrobras (5º lugar), CNH Industrial Brasil (7º) e Robert Bosch (12º). Dentre os não residentes, o destaque é a empresa de tecnologia Qualcomm.

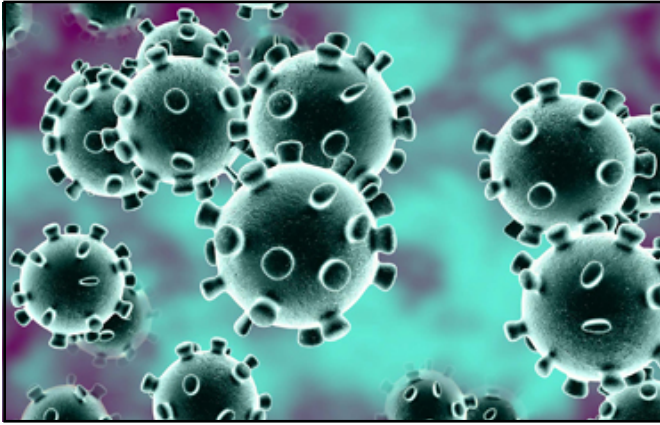
Pelo segundo ano consecutivo, a UFPB ficou em primeiro lugar, com 100 pedidos de patentes, seguida pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), também da Paraíba. A Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) subiu do sétimo lugar, em 2018, para a terceira posição em 2019, passando de 38 para 88 depósitos, com crescimento de 132%. Já a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) caiu da terceira para a quarta posição, seguida da Petrobras, que desceu do quarto

para o quinto lugar na comparação com o ano anterior.

Dentre os depositantes de patentes não residentes, a Qualcomm manteve em 2019 a liderança, mas registrou queda de 27% no número de depósitos. Em contrapartida, a Huawei (empresa de equipamentos para redes e telecomunicação) foi para o 2º lugar, com crescimento de 95% em relação a 2018.

O ranking completo do depósito de patentes em 2018 e 2019 pode ser acessado na página do [Inpi](#) na internet.

Projeto define regras para patente de produtos contra coronavírus



A proposta estabelece prazos fixos para análises no **INPI** e permite o aproveitamento de patentes estrangeiras

O Projeto de Lei 3556/20 regulamenta o **registro** de patentes de inovações relacionadas ao combate ao novo coronavírus, como medicamentos e vacinas. Entre outros pontos, a proposta fixa prazos para análise no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) e permite o aproveitamento de patentes estrangeiras.

O texto é do deputado Lucas Gonzalez (Novo-MG) e altera a Lei de Patentes e a lei das medidas para enfrentar a pandemia (13.979/20).

Gonzalez afirma que o projeto, em análise na Câmara dos Deputados, busca resolver um gargalo do processo de reconhecimento de patentes no Brasil, que é a demora na análise dos pedidos feitos por empresas ou pesquisadores. Na China, segundo o parlamentar, o processo não ultrapassa 24 meses. "Já em território nacional, o prazo de espera é de quase 10 anos", diz o deputado.

Para ele, a pandemia de Covid-19 torna essa situação insustentável. "Há, portanto, necessidade urgente de adaptarmos a legislação para salvaguardar o direito de cientistas e empreendedores que têm se dedicado a encontrar soluções para o coronavírus", afirma.

abpi.empauta.com

Novos prazos

Para isso, o projeto prevê prazos fixos para análises no **INPI**. As principais regras são:

- o exame preliminar do pedido de patente será realizado em até 20 dias, prazo que também será concedido ao depositante (o que requer a patente) para que realize eventuais retificações. Hoje não há prazo;

- em caso de descumprimento do prazo de 20 dias, o depositante terá direito a desconto de 10% sobre o pagamento da retribuição, taxa cobrada pelo **INPI**, e o responsável pelo atraso será responsabilizado;

- o exame técnico do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante em até 60 dias após o depósito no **INPI**. O prazo atual é de até 36 meses;

- o sigilo de 18 meses do pedido de patente, previsto na lei, será mantido apenas em caso de expressa anuência do depositante;

- a resposta do depositante a parecer desfavorável do **INPI** ao pedido de patente deverá ser analisada em até 90 dias.

Patente no exterior

O projeto de Gonzalez determina ainda que patente concedida a organização internacional ou a país que mantenha acordo com o Brasil será reconhecida sem a necessidade de tramitação de pedido no **INPI**.

Para isso, o depositante deverá informar ao órgão sobre a existência de pedido em outra localidade e o in-

Continuação: Projeto define regras para patente de produtos contra coronavírus

teresse em validar o registro no Brasil.

Compartilhar

O deputado afirma que o aproveitamento de patente estrangeira contorna o problema da falta de pessoal no **INPI**. "A delonga na concessão da patente é resultado também do número reduzido de pessoas que realizam a análise. Aumentar o contingente, neste momento, é inviável. Assim, como solução, nossa proposta é aproveitar as avaliações feitas no exterior", diz o parlamentar.

Negados direitos autorais de 72 músicas a Roberto e Erasmo



Roberto e Erasmo acionaram a Justiça para recuperar os direitos de 72 músicas Arquivo Nacional

Por Rafa Santos

O fato de o contrato prever participação do cedente nos resultados dos direitos cedidos não desnatura o contrato, tornando-o edição, pois a contraprestação pela cessão pode ser estabelecida tanto de forma fixa e imediata como variável e parcelada.

Com base nesse entendimento, o juiz Rodrigo Ramos, da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou pedido feito pelos cantores e compositores Roberto Carlos e Erasmo Carlos para recuperar os direitos de 72 músicas atualmente

pertencentes à editora Fermata.

Na ação, Roberto e Erasmo pediam o cancelamento de contratos assinados entre 1964 e 1987, sob a alegação que não haviam cedido os **direitos** autorais, mas apenas dado o direito de exploração e gestão comercial das obras.

"Ao celebrarem o contrato com a ré, não objetivaram, em momento algum, vender suas obras. Apenas pretenderam licenciar uma empresa especializada para a administração da parte de seu repertório, com vistas a potencializar os benefícios econômicos de suas criações. Ainda que os contratos celebrados tenham sido denominados como de 'cessão', as suas essências e naturezas são de contratos de edição", alegam os compositores.

Ao analisar o caso, o magistrado aponta que, independentemente da denominação utilizada para os contratos, todas as disposições referem-se à existência de uma efetiva e inequívoca cessão de **direitos** autorais, pelo que, assim, devem ser interpretados.

"Deve-se notar que quem celebra um contrato pensando se tratar de outro e não concorda com os termos do efetivamente assinado, com certeza não repetiria o mesmo ato novamente. Os autores, contudo, mantiveram a parceria com a ré por mais de duas décadas (de 1964 a 1987), cedendo no período os direitos de 72 obras, com esses mesmos termos, o que novamente exclui a possibilidade de um erro de concepção", assinalou o juiz na sentença.

Diante disso, o magistrado julgou que quase a totalidade dos pedidos dos autores é improcedente,

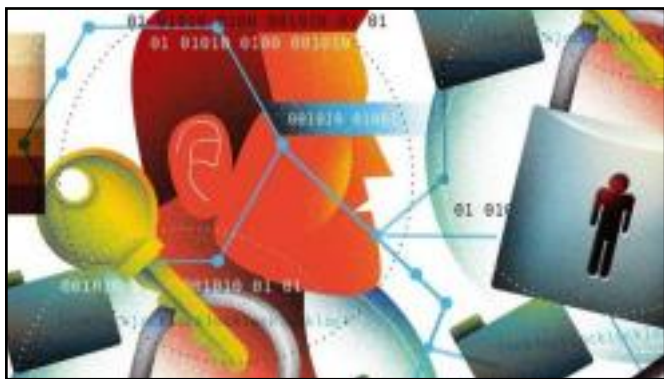
Continuação: Negados direitos autorais de 72 músicas a Roberto e Erasmo

apenas acolhendo a pretensão referente à canção "Preciso Urgentemente Encontrar um Amigo" - neste caso, o juiz considerou que, de fato, o contrato não era de cessão de direitos.

1032760-15.2019.8.26.0100

para ler a sentença

Como a lei de proteção de dados pode limitar o acesso e o compartilhamento de suas informações pessoais



O pagamento será via **cartão** de crédito, mesmo assim, a atendente pede informações como **CPF**, e-mail, celular, endereço. Na farmácia, a mesma coisa, o cadastro do CPF virou rotina e é condição para obter descontos. E para baixar o aplicativo, é preciso permitir o rastreamento da sua localização. Mas afinal, as empresas precisam de todos esses dados para prestar o serviço? Como usam essas informações? Com quem compartilham?

Em vigor há dez dias, a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** ajudará o consumidor a obter respostas para estas perguntas. E, mais do que isso, responsabiliza as empresas pela privacidade dos dados de seus clientes, assim como pune as que os obtiverem sem consentimento e sem informar a finalidade dessa coleta.

As multas, que serão aplicadas a partir de agosto de 2021, vão até 2% do faturamento, limitadas a R\$ 50 milhões.

- Até agora, o consumidor tinha poucos instrumentos para obter essas informações, era preciso entrar com uma ação, que podia levar uma década em tramitação. Com a lei, o consumidor pode questionar a empresa sobre quais os dados ela coleta e qual a finalidade e há um prazo de 15 dias para responder. A LGPD nos dá meios para reclamar de práticas que in-

comodam diariamente a todos - diz Danilo Doneda, professor do Instituto Brasiliense de Direito Público e indicado pela Câmara dos Deputados ao Conselho Nacional de Proteção de Dados.

Vale a pena ceder dados?

O advogado Raphael Zanatta, diretor da Data Privacy Brasil, diz que, em algumas plataformas, o consumidor já consegue fazer o download das informações armazenadas a seu respeito:

- Fiz essa experiência e acabei decidindo deletar uma das minhas redes sociais ao verificar a enorme quantidade de dados que mantinham. É importante fazer essa reflexão: vale a pena ceder todas essas informações? E entender que seus dados têm valor financeiro para as empresas.

Michel Roberto de Souza, advogado do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), chama atenção para o fato de que a lei deixa claro que os dados são propriedade do consumidor:

- A empresa que trata os dados precisa pedir sua autorização e trabalhá-los com transparência e segurança, visto que o vazamento leva a riscos.

A aposentada Maria Helena Graça, de 66 anos, desconfia que seus dados tenham vazado ou sido negociados sem sua anuência.

Desde que chegou a carta de concessão de sua aposentadoria, em março, recebe, em média, quatro ligações por dia com ofertas de crédito consignado, cartão e seguro-saúde de empresas com as quais nunca teve relação:

- Já bloqueei cerca de 80 telefones, mas eles voltam a

Continuação: Como a lei de proteção de dados pode limitar o acesso e o compartilhamento de suas informações pessoais

ligar. Se não atendo, ligam até para minhas filhas. Não sei como meus dados foram parar nestas empresas, não autorizei ninguém a repassá-los.

A estudante Manuella Caputo, de 23 anos, se queixa do monitoramento da sua navegação na internet, o que fica evidente, diz, com os anúncios e mensagens que recebe. Com a vigência da lei, ela espera que termos de privacidade fiquem mais claros:

- Os termos de uso costumam ser longos e com um "juridiquês" difícil de entender. Agora que a lei está em vigor, ficarei mais atenta a isso.

Assédio: a aposentada Maria Helena Graça se queixa de ligações de empresas com as quais nunca teve relação Foto: Arquivo pessoal

Termos mais claros

Aline Zinini, advogada especialista em Direito Digital do Kasznar Leonardos **Propriedade** Intelectual, diz que a lei exige termos de uso mais claros:

- As empresas entenderam também que isso será importante para sua proteção, para garantir que houve consentimento informado. Já há documentos interativos e até com desenhos. Mas é importante que as pessoas criem o hábito de ler a política de privacidade.

A proteção de dados é um dos focos da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), órgão do Ministério da Justiça, onde há 34 processos abertos

sobre uso de dados sem consentimento.

- Agíamos baseados no Código de Defesa do Consumidor, a LGPD reforça nossa atuação, com normas específicas. A proteção do consumidor na área digital é cada vez mais relevante, ainda mais após o aumento de mais 200% de usuários de plataformas digitais na pandemia - diz Juliana Domingues, titular da Senacon.

Ainda sem fiscalização

A LGPD entrou em vigor sem que tenha sido instituída a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o fiscalizador da lei. Para especialistas, apesar de prejudicar a efetividade da norma, isso não impede a sua aplicação.

- O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, por meio de Procons, Ministérios Públicos e Senacon, já atuava e pode agir agora com o respaldo da lei - diz Zanatta, da Data Privacy Brasil.

Doneda, do Instituto Brasiliense de Direito Público, alerta para a necessidade de independência:

- A ANPD não pode estar ligada à Presidência, como se cogitou. Tem que ser independente, até porque precisa garantir que o Estado aplique a lei aos dados dos cidadãos.

* Estagiária, sob supervisão de Luciana Casemiro

Criação e criador: os rumos da inteligência artificial

Entende-se por inteligência artificial (IA) a capacidade de tomada de decisões realizada por sistemas de forma independente, precisa e apoiada em dados digitais. Em 31 de agosto de 1955, John McCarthy, conhecido como o pai da IA, Nathaniel Rochester e Claude Shannon submetiam a primeira proposta de projeto conhecido sobre o campo do conhecimento da IA, que partia da seguinte premissa: "todos os aspectos da aprendizagem ou qualquer outra característica da inteligência humana podem, em princípio, ser descritos com tanta precisão que uma máquina pode ser feita para simulá-la".

Dadas as restrições da época, tais como o custo e a capacidade limitada do hardware, o estudo e desenvolvimento de tecnologias capazes de implementar a inteligência artificial ficavam limitadas a uma minoria, ou seja, aos centros de pesquisa de referência. Somente no início do século 20, com a evolução da capacidade de processamento dos computadores de conjuntos de dados (datasets) cada vez maiores, que a inteligência artificial passou a ser amplamente difundida. Por consequência, houve um boom dos pedidos de **patente** que impulsionam inteligência artificial.

Segundo dados da OMPI (Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual), dos pedidos relacionados a IA, 40% mencionam aprendizagem de máquina, 46% mencionam redes neurais e 49% mencionam visão computacional, sendo estas suas principais ramificações. A inteligência artificial já tem um profundo impacto no mundo e vem transformando a maneira como vivemos e trabalhamos.

De acordo com Estudo da OMPI sobre as Tendências da Tecnologia em 2019, ela está, cada dia mais, impulsionando desenvolvimentos importantes, desde veículos autônomos a diagnósticos médicos e, à medida que sai do domínio teórico para o mercado global, seu crescimento é alimentado por um profusão de dados digitalizados e poder de processamento computacional avançado, podendo melhorar a previsão

do tempo, impulsionar colheitas, melhorar a detecção de câncer, prever uma epidemia e melhorar produtividade industrial.

O referido estudo destaca ainda que, se por um lado as publicações científicas sobre IA datam de várias décadas atrás, a explosão de publicações científicas sobre IA só começou por volta de 2001, precedendo em aproximadamente 12 anos um recrudescimento de pedidos de **patente**. Além disso, a relação entre artigos científicos e invenções diminuiu de 8:1 em 2010 para 3:1 em 2016, revelando uma mudança da pesquisa teórica para o uso de tecnologias de IA em produtos e serviços comerciais.

De acordo com o referido estudo da OMPI, a aprendizagem automática ou Machine learning é a técnica de IA dominante nos documentos de **patentes** e está incluída em mais de um terço de todas as invenções identificadas. A rapidez do aumento dos patentes relacionados com IA tem sido notável: mais da metade das invenções identificadas foram publicadas a partir de 2013.

Os pedidos de patente ao redor do mundo relacionados com aprendizagem automática têm aumentado em média anual de 28%, com 20.195 pedidos de patente depositados em 2016 (em comparação com 9.567 em 2013). Entre as aplicações funcionais de IA, a visão computacional, que inclui o reconhecimento de imagens, é a mais popular, sendo mencionada em 49 por cento de todas as patentes relacionadas a este assunto ao redor do mundo, totalizando 167.038 documentos, e crescendo anualmente em 24% em média (21.011 pedidos de patente depositados em 2016). As patentes relacionadas com IA não apenas revelam técnicas e suas aplicações, mas também frequentemente referem-se a um campo de aplicação ou a uma indústria.

A análise mostra que muitos setores e indústrias estão explorando comercialmente a IA. Vinte campos

Continuação: Criação e criador: os rumos da inteligência artificial

de aplicação foram identificados e ao menos um foi mencionado em 62% do total dos dados de IA identificados. Incluem, por exemplo, os seguintes setores: Telecomunicações (mencionado em 15% de todos os documentos de patentes identificados); Transportes (15%), ciências médicas e da vida (12%), bem como equipamentos pessoais, computação e interação humano-computador -- HCI (11%); e Outras áreas que aparecem nos resultados incluem o setor bancário, de entretenimento, de segurança, indústria e manufatura, agricultura e redes (inclusive redes sociais, cidades inteligentes e Internet das coisas).

Dentre as aplicações de IA, podem ser destacados reconhecimento de objetos e/ou pessoas em vídeos, reconhecimento de fala, tradução de máquina, classificação de datasets massivos, automação de processos e robótica. Em âmbito nacional, dos pedidos de patentes na área de IA entre 2002 e 2019 no **INPI**, 61,2% são provenientes de depositantes norte-americanos, 12,3% de depositantes brasileiros, 12,1% de depositantes japoneses, 8% de depositantes franceses e 6,4% de outras nacionalidades. Nesse sentido, os depositantes mais notórios no Brasil são a Microsoft (285 pedidos), Qualcomm (188 pedidos), Philips (177 pedidos) e Nissan (166 pedidos).

Uma análise mais detalhada de origem brasileira revela um aspecto interessante sobre a inteligência artificial no país. A subárea de visão computacional (para reconhecimento de objetos, por exemplo) compreende 81,6% dos pedidos, enquanto os demais 18,4% estão compreendidos em métodos de controle e processamento de fala. O ramo de visão computacional se refere à aplicação de técnicas de aprendizagem de máquina já conhecidas associadas ao processamento e manipulação de sinais de modo a extrair informações de uma imagem. Dessa maneira, a inteligência artificial apresenta um papel meramente acessório no funcionamento de boa parte das invenções no Brasil.

Como exemplo de uma aplicação voltada para o ramo

de visão computacional no setor de transportes, pode-se citar o pedido de patente brasileiro BR 10 2019 000743 5, publicado em 28 de julho de 2020 e, intitulado: "Sistema e método para fornecimento de assistente digital automatizado em veículos autônomos". O referido pedido de patente brasileiro tem por objetivo exibir um avatar digital semelhante a um ser humano em veículos autônomos. Tal objetivo é alcançado pelo processamento de um conjunto de dados (características do ambiente ao redor do veículo) a partir de uma pluralidade de sensores/câmeras. Os sinais gerados por estes dispositivos são inseridos em classificadores tradicionais de aprendizagem de máquina em um módulo de visão computacional e são processados em um conjunto de ações a serem executadas.

A partir destes dados, são executados um conjunto de ações de condução autônoma por meio de um sistema atuador, com base nas entradas do módulo de visão computacional e do módulo de personalização, combinadas com o plano/conjunto de ações e informações de status do carro provenientes do sistema de controle, para gerar por meio do módulo gerador de avatar um avatar digital capaz de realizar uma pluralidade de reações/expressões/gestos para comunicar/indicar corretamente as ações atuais e as ações futuras do referido veículo autônomo para pessoas em seus arredores por um visor do veículo autônomo.

Dessa forma, pode-se perceber que a inteligência artificial é, de fato, muito relevante como auxiliar no desenvolvimento de diversas invenções ou na melhoria de técnicas já existentes. Entretanto, o uso da IA não está limitado apenas a um mero coadjuvante do desenvolvimento tecnológico.

Em 6 de novembro de 2019, foi publicado o pedido de patente europeu EP3564144, intitulado "Food Container" por Stephen Thaler, tendo como inventor DABUS, que curiosamente, não se trata de um ser humano, mas sim de uma máquina que incorpora inteligência artificial. Esse pedido foi recusado na

Continuação: Criação e criador: os rumos da inteligência artificial

Europa pelo fato de a designação do inventor não atender a legislação europeia.

Segundo Stephen: "as redes estão constantemente se combinando e se destacando devido ao caos cuidadosamente controlado introduzido dentro e entre elas. Então, através de ciclos cumulativos de aprendizado e reaprendizado, uma fração dessas redes se interconecta em estruturas que representam conceitos complexos. Por sua vez, essas cadeias de conceito tendem a se conectar com outras cadeias, representando as consequências antecipadas de qualquer conceito.

Posteriormente, essas estruturas efêmeras desaparecem, à medida que outras assumem seu lugar, de uma maneira que lembra o que nós humanos consideramos fluxo de consciência". Pautado na premissa da inteligência artificial de alcançar a manifestação da consciência humana, DABUS tem como objetivo desenvolver interconexões em suas redes neurais, visando gerar algum tipo de invenção. De modo um pouco mais detalhado, o sistema DABUS contém uma primeira rede neural, composta por diversas redes menores, alimentadas e treinadas com conteúdos básicos das diversas áreas do conhecimento, e por meio de uma segunda rede neural, ocorre um mecanismo de autorregulação, que determina uma infinidade de conexões entre esses conteúdos, possíveis caminhos para ideias ou conceitos suficientemente novos frente ao que já existe.

Entretanto, mesmo que DABUS apresente sistemas capazes de identificar novidade nos resultados gerados, não há nenhum tipo de agente discriminador autônomo para determinar o nível de confiabilidade da invenção gerada. O que significa dizer que, em certo ponto, ainda há a necessidade de um julgamento humano quanto à exequibilidade de uma dada

invenção. Além destes pedidos depositados no escritório europeu (EPO), Stephen Thaler fez o depósito de correspondentes nos escritórios de **patente** dos Estados Unidos (USPTO) e nos escritórios de **patente** da Inglaterra (UKIPO). O protagonismo de DABUS na concepção da invenção foi alvo de uma grande polêmica internacional. Afinal, seria uma inteligência artificial capaz de ser considerada como inventor em um pedido de **patente**?

Segundo o escritório americano e o inglês, "apenas pessoas naturais podem ser nomeadas como inventoras em um pedido de **patente**", ou seja, apenas seres humanos podem ser nomeados inventores. Dessa forma, aceitando-se, em um primeiro instante, a hipótese supracitada como verdadeira, quem seria o verdadeiro inventor de um pedido de **patente** concebido especificamente por uma inteligência artificial? Tendo em vista que houve atividade inventiva pela máquina, que partiu apenas de conhecimentos básicos, sem que houvesse intervenção humana no processo inventivo, seria correto atribuir os méritos da invenção ao criador da inteligência artificial?

Tal paradigma que estava adormecido até meados de 2019, finalmente veio à tona e, com o advento de tecnologias cada vez mais potentes e independentes de ação humana, certamente mais discussões sobre os direitos sobre um pedido de **patente** surgirão, trazendo à tona novos questionamentos sobre os direitos a serem atribuídos a "inventores não-naturais".

Por fim, vale destacar que aspectos como qualidade e custo podem vir a ser grandes incentivadores para o uso de inteligência artificial, visto que em meio a uma demanda crescente de direitos de propriedade intelectual, ferramentas dotadas de inteligência artificial podem permitir que novas invenções possam

Continuação: Criação e criador: os rumos da inteligência artificial

ser alcançadas com uma qualidade superior e com redução de custos substanciais.

Marcelo Oliveira, Paula Costa e Rodrigo Azevedo*

***Marcelo** Oliveira, Paula Costa e Rodrigo Azevedo, especialistas em patentes do escritório Di Blasi, Parente & Associados

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 11, 13

Marco regulatório | INPI
6, 7, 13

Patentes
7, 13

Direitos Autorais
9